Voto do Relator 01082/2022-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02317/2021-7
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Setor: GAC - Sérgio Borges - Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges
Exercício: 2020
Criação: 22/02/2022 16:34
UG: CMI - Câmara Municipal de Iconha
Relator: Sérgio Manoel Nader Borges
Interessado: VITOR MARTINS CAPRINI
Responsável: MARCELO LOVATI MACARINI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA - EXERCÍCIO 2020 – REGULAR – QUITAÇÃO - DAR CIÊNCIA - ARQUIVAR.

Os ordenadores de despesas são os responsáveis pela prestação de contas anual, por força do art. 81 a LC 621/2012 e do art. 76, parágrafo único da CF. Regularidade das contas. Aprovação sem ressalva.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1- RELATÓRIO

Versam os presentes autos acercada Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Iconha - CMI,** referente ao **exercício financeiro de 2020**, sob a

responsabilidade do Srº **Marcelo Lovati Macarini,** entregue em 15/04/2021 via sistema CidadES, observando, portanto, o prazo definido em instrumento normativo aplicável.

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme Relatório Técnico 00347/2021-9 e Instrução Técnica Conclusiva 05565/2021-1, que opinou pelo julgamento regular das contas do Srº Marcelo Lovati Macarini, no exercício de 2020, na forma do art. 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas, foi elaborado o Parecer 06294/2021-1, da lavra do Procurador de Contas Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, que **anuiu com os termos da ITC 05565/2021-1,** a fim de que sejam as contas julgadas regulares, com expedição de quitação ao responsável.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Como sobredito, tratam os autos de prestação de contas anual de Ordenador da Câmara Municipal de Iconha - CMI, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Lovati Macarini.

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Quanto aos apontamentos da área técnica, entendo por bem acompanhar, pelos seus próprios fundamentos, as razões lançadas Instrução Técnica Conclusiva 05565/2021-1, cujo opinamento foi **pelo julgamento regular da prestação de contas.**

O Ministério Público de Contas através do Parecer 06294/2021-1 acompanha o entendimento contido na Instrução Técnica Conclusiva 05565/2021-1, e pugna pela regularidade das contas apresentadas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EA89F-AC20F-EA4FD

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo os termos e a seguinte proposta de encaminhamento, que integram a ITC 05565/2021-1.

> [...]
>
> **9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**
>
> A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Iconha, sob a responsabilidade de MARCELO LOVATI MASCARINI, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2020.
>
> Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.
>
> Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de MARCELO LOVATI MASCARINI A, no exercício de 2020, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ante todo o exposto, acompanhando inteiramente o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1 - Julgar REGULAR as contas apresentadas, no que tange ao aspecto técnico-contábil, pelo Sr. **MARCELO LOVATO MACARINI**, na função de ordenador, relativo ao exercício financeiro de 2020, à frente da Câmara Municipal de Iconha, na forma do art.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EA89F-AC20F-EA4FD

84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação** ao responsável, nos termos do art. 85[1] do mesmo diploma legal.

2 - Dar ciência aos interessados;

3 - Após certificado o trânsito em julgado administrativo, **arquivem-se os autos**.

[1] Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.